



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO (A)

EM 08/05/2008

Quirino

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 033/2008 - Do Vereador: José Antônio de Oliveira

Exmo. Sr.

Ieder Washington de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

O Vereador que a esta subscreve, requer que, após a tramitação regimental seja encaminhada ao Executivo o ante-projeto que ora fazemos anexar, dispondo sobre o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico e mamário nas unidades básicas de saúde do município.

JUSTIFICATIVA

A medicina preventiva é um dos melhores métodos para combate as doenças.

O câncer, doença que mata grande número de pessoas, quando detectado em fase inicial pode ser curável.

O ante-projeto que fazemos anexar, visa a conscientização ao combate da doença.

Sendo, assim, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação desta indicação e atenção do senhor Prefeito.

Sala das Sessões do Plenário Dr. Manoel Cataldo, em 08 de Maio de 2008.

Vereador – José Antônio de Oliveira

Encaminhado (a) pelo

Ofício Nº 063/2008

EM 12/05/2008

Tel./Fax: (32) 3574-1098 - Email: camara@aliber.com.br

AVENIDA PADRE MACÁRIO, 290 - CENTRO - CEP 36.512-000 - TOCANTINS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante-Projeto

“Dispõe sobre o Programa de Esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas unidades básicas de saúde do município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de esclarecimento sobre o câncer ginecológico, urológico e mamário nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo constituir-se-á em palestras mensais direcionadas ao público usuário e será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.